



PROCESSO N.º 182.102

PARECERES N.ºs 182.102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do PrefeitoFls. n.º 02
Proc. 182.102
dan
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 3282 Data 30/12/2002
Horário 16:51
Responsável

Assis, 03 de dezembro de 2002.

Ofício Gab. nº 539/2002

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 094/2002

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar, para apreciação da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 094/2002, que dispõe sobre autorização do Município de Assis para integralizar o valor correspondente a sua Cota-Parte da Farmácia de Manipulação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE e dá outras providências

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, o Município de Assis é integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE, sendo de extrema importância o mesmo integrar-se à Farmácia de Manipulação do referido consórcio, visando garantir, de maneira planejada o acesso da população a medicamentos de qualidade e eficazes, como também a promoção do uso racional de medicamentos.

Sendo assim, esta municipalidade através da Secretaria Municipal de Saúde, está propondo uma parceria junto à Farmácia de Manipulação do CIVAP/SAÚDE, para que a mesma produza os principais medicamentos de uso contínuo da população e os mais consumidos dentro da padronização municipal de medicamentos, com o objetivo de oferecer com critério, agilidade e racionalidade os medicamentos necessários que devem estar continuamente disponíveis nos locais de atendimento.

O projeto ora proposto apresenta as seguintes vantagens :

- As aquisições dos referidos medicamentos poderão ser realizadas na modalidade de aquisição direta, a custos baixos, além de agilizar bastante todo o processo, ou seja, diminuir a burocracia com processos de licitação;
- Garantir a regularidade do fornecimento de medicamentos com qualidade e nas quantidades necessárias;

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jurídica e Redação
Saúde, Educ., Cultura, Paz e Turismo
Câmara Municipal de Assis 30/12/2002
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 03
Proc. 182/02
1011 ✓
Presidente

- Melhorar o controle na dispensação dos medicamentos, pois os mesmos só serão produzidos mediante receita médica e serão entregues nas unidades de saúde de maneira personalizada, ou seja, na embalagem do referido medicamento constará o nome completo do paciente e o número da matrícula ou do prontuário do paciente na referida unidade

Portanto com as práticas adotadas esperamos minimizar os problemas existentes com a falta de medicamentos ao paciente por reposições não satisfatórias e falta de controle de estoques

O investimento financeiro na referida farmácia de manipulação do CIVAP/SAÚDE foi de R\$ 193 754,00, em prédio, móveis, acessórios e equipamentos de informática, equipamentos e acessórios para produção, matéria prima e material para embalagens.

Como essa farmácia já atende outros 10 municípios que fazem parte do CIVAP/SAÚDE, e neste momento com a proposta de incluir Assis, a população atingida com este investimento é de 162.589 habitantes utilizando população IBGE/2000, portanto chegando a um investimento per capita de R\$ 1,14, sendo assim, Assis terá de investir R\$ 99.466,14 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) para atender uma população de 87 251 habitantes.

Portanto o investimento financeiro se torna viável, pois o gasto seria bem maior para construção e implantação de uma farmácia de manipulação municipal e levando em conta também os custos fixos com uma farmácia de manipulação como por exemplo: telefone, água, energia elétrica, material de escritório, material descartável, material de limpeza e recursos humanos.

Dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como nos faculta o Art 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 04
Proc. 182/02
Deu V
Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO BINATO
DD. Presidente
Câmara Municipal de Assis
Nesta

SMS/ammm



158/02
PROJETO DE LEI N.º 094/2002

(Justificativa Ofício Gab. nº 539/2002)

Dispõe sobre autorização do Município de Assis para integralizar o valor correspondente a sua Cota-Parte da Farmácia de Manipulação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art 1.º

Fica autorizado ao Município de Assis, integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE, a integralizar, mediante repasse, no exercício de 2003, o valor de R\$ 99.466,14 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), que será destinado à cobertura de sua Cota-Parte na Farmácia de Manipulação, atender os consorciados na produção de remédios à população de baixa renda e aquisição de equipamentos para manipulação de substâncias e outros.

Art 2.º

A importância definida no artigo anterior desta Lei, destina-se exclusivamente a:

- I. aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias;
- II. aquisição de máquinas e utensílios, móveis para escritório, para subsidiar o trabalho burocrático da Farmácia de Manipulação;
- III. aquisição de insumos e embalagens.

Art 3.º

Para efeitos da integralização dos repasses a serem efetuados pelos municípios consorciados, a bases de cálculo utilizada considera a população total dos municípios e o total a ser investido, tendo como somatória o valor "per capita" multiplicado pela população residente em cada um deles.

Parágrafo Único.

O valor do repasse, será realizado em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, na seguinte forma:

- a) Em 01/2003, 40 % do total;
- b) Em 02/2003, 30 % do total;
- c) Em 03/2003, 30 % do total.

Art 4.º

O consórcio, do que trata o artigo 1º desta Lei, somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art 5.º

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria a ser criada no Orçamento de 2003, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

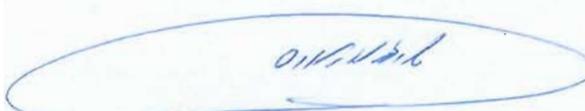
Art 6.º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7.º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de dezembro de 2002.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.242 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

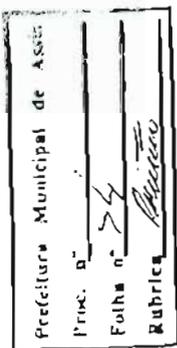
Projeto de Lei nº 83/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre autorização para o Município de Assis participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei

- Art 1º.** Fica o Município de Assis, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE.
- Art 2º.** São finalidades do Consórcio:
- I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos do interesse comum, na área de saúde, perante as demais esferas constitucionais de governo;
 - II. Planejar, adotar e executar programas e medidas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
 - III. Planejar, adotar e executar programas e medidas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins
- Art 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades o CIVAP/SAÚDE poderá:
- I. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
 - II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
 - III. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
 - IV. Participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
 - V. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
 - VI. Implantar e/ou desenvolver proposta para implantação de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis que se julgarem necessários para atender a demanda reprimida da região;
 - VII. Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
 - VIII. Assessorar o município consorciado na organização do seu Sistema Municipal de Saúde.
- Art 4º.** O consórcio de que trata o artigo 1º, somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.
- Art 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessários, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.
- Art 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º 07
Proc. 182102
100
Presidente

LEI Nº 4.242 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002..... fls. 02

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 16 de outubro de 2002

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. n.º
Folha n.º 65
Rubrica

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Fls. n.º 08
Proc. 182102
10/11
Presidente

1 ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
2 ASSIS. Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas,
3 no Parque Buracão, realizou-se a décima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
4 Saúde de Assis, sob a presidência de DENISE FERNANDES CARVALHO LEME,
5 contando com a presença de 16 (dezesesseis) conselheiros, sendo 13 (treze) titulares e 03
6 (três) suplentes, conforme lista de presença: Andréia S. Garcia, Aparecido de Oliveira,
7 Balbina dos S. R. Pontes, Beatriz de S. Dias, Célia de Carvalho F. Penço, Denise F. C.
8 Leme, Eliana M. M. Barrios, Geni Ferreira, Isabel C.N. de Souza, Jorge R. Silva, José
9 Francisco Alves, José André dos Santos, Lino Gibim, Nilce F. de S. Alegre, Rosenilde S.
10 P. de Oliveira e Waldomiro N. da Silva. **Ausências justificadas:** Aristeu A. Rodrigues,
11 Fernanda Funari, Maria Alves Gomes e Sandra R.R. Fabiano. **Convidados:** Ciédine V. R.
12 Paiva e Rodrigo S. Fracasso (SMS). Em seguida, a Sra. Presidente comunicou haver
13 quorum e abriu o **EXPEDIENTE**, colocando em aprovação a ata de reunião do dia
14 07/08/2002 (ordinária), com as alterações do conselheiro Jorge R. Silva. A aprovação
15 ficou pendente, aguardando presença da conselheira Célia de Carvalho F. Penço, pois
16 houveram alterações em sua fala. A ata do dia 02/10/2002 (ordinária) após às devidas
17 correções foi aprovada **POR UNANIMIDADE**. A - **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:** 1)
18 Of. n.º 10559593/MS/SE/FNS (rec. 07/10/02), Ministério Saúde informando liberação
19 recursos financeiros para Assis: Pagamento de FAEC SIA – Terapia Renal Substitutiva –
20 R\$ 90.378,74; 2) Decreto PMA n.º 4.268 (rec. 09/10/02), nomeação da conselheira Geni
21 Ferreira – suplente – representante da S.M. Assistência Social junto ao CMS; 3) Of. Circ.
22 SMS/VE n.º 219/02 (rec. 09/10/02), SMS solicitando representantes para compor o
23 Comitê de Mortalidade Materna-Infantil; 4) Convite (rec. 14/10/02), HRA convidando para
24 inauguração da Unidade de Terapia Semi-Intensiva, dia 18/10/02, 10:00 h, HRA; 5) Of.
25 O.GG.EB 2403/02 (rec. 17/10/02) Gabinete Governador encaminhando resposta referente
26 à Moção da V Conferência Municipal Saúde; 6) Of. n.º 10562136/MS/SE/FNS (rec.
27 21/10/02), Ministério Saúde informando liberação recursos financeiros p/ Assis:
28 Pagamento Gestão Plena Sistema Municipal- Média Complexidade-R\$ 5.959,54; 7) Of. n.º
29 10562217/MS/SE/FNS (rec.21/10/02), Ministério Saúde informando liberação recursos
30 financeiros p/ Assis: Pagamento Gestão Plena Sistema Municipal- Média Complexidade-
31 R\$ 5 959,54; 8) Of. n.º 10601176/MS/SE/FNS (rec. 21/10/02), Ministério Saúde
32 informando liberação recursos financeiros para Assis: Pagamento de Cadastro Usuários
33 SUS-Cartão SUS- R\$ 1.065,20; 9) Of. n.º 10586723/MS/SE/FNS (rec. 22/10/02),
34 Ministério Saúde informando liberação recursos financeiros para Assis: Pagamento
35 Programa Combate às Carências Nutricionais – R\$ 2.722,50; 10) Of. n.º
36 10582406/MS/SE/FNS (rec. 22/10/02), Ministério Saúde informando liberação recursos
37 financeiros para Assis: Pagamento de Gestão Plena de Sistema Municipal- Média
38 Complexidade – R\$ 411.965,97; 11) Of. n.º 10591285/MS/SE/FNS (rec. 22/10/02),
39 Ministério Saúde informando liberação recursos financeiros p/ Assis: Pagamento Teto
40 Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças-R\$ 16.042,62; 12) Of. n.º
41 10592926/MS/SE/FNS (rec. 22/10/02), Ministério Saúde informando liberação recursos

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. n.º /
Folha n.º /
Rubrica

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Fls. n.º	09
Proc.	182/02
	Ass V
Presidente	

1 financeiros para Assis: Pagamento de Ações Básicas de Vig. Sanitária- R\$ 1.844,48; 13)
2 Of. n.º 10593500/MS/SE/FNS (rec. 22/10/02), Ministério Saúde informando liberação
3 recursos financeiros para Assis: Pagamento de Atenção Básica R\$ 73.780,00; 14) Carta
4 n.º 005/MS/SE/FNS (rec. 22/10/02), Ministério Saúde encaminhando Manual Básico de
5 Gestão Financeira do SUS; 15) Of. n.º 10612641/MS/SE/FNS (rec. 25/10/02), Ministério
6 Saúde informando liberação recursos financeiros para Assis: Pagamento Programa
7 Saúde Família: R\$ 34.350,00; 16) Of. n.º 10610211/MS/SE/FNS (rec. 25/10/02), Ministério
8 Saúde informando liberação recursos financeiros para Assis: Pagamento Programa
9 Saúde Bucal: R\$ 2.166,67; 17) Of. n.º 10612095/MS/SE/FNS (rec. 25/10/02), Ministério
10 Saúde informando liberação recursos financeiros para Assis: Pagamento Programa
11 Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 9.400,00. **B -CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA:** 1)
12 Of. CMS n.º 044/02 (env. 11/10/02), encaminhando à DIR-VIII relação de conselheiros e
13 fichas de inscrições para "Capacitação de conselheiros"; 2) Of. CMS n.º 045/02 (env.
14 16/10/02), solicitando representante suplente da Santa Casa de Assis junto ao C.M.S. em
15 substituição ao conselheiro Luiz Gonzaga L. de Campos. Em seguida, passou-se para o
16 **PEQUENO EXPEDIENTE: INFORMAÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA:** 1. A Sra.
17 Presidente informou que a Comissão de Orçamento e Finanças fez solicitações à
18 algumas Instituições e o CMS obteve retorno dessas solicitações, colocando à disposição
19 da Comissão os materiais: 1.1. Of. n.º 216/02 (rec. 14/10/02), Santa Casa Assis
20 encaminhando escala de plantão e valores da retaguarda médica; 1.2. Doc. (rec.
21 21/10/02), CIVAP encaminhando informações referentes utilização de UTI móvel; 1.3. Of.
22 SMS/DA n.º 211/02 (rec. 07/10/02), SMS encaminhando Prestação de Contas referente
23 ao 2º trimestre/2002. A Sra. Presidente pediu que a Comissão de Orçamento avaliasse a
24 Prestação de Contas para posterior aprovação. Colocou, também, que a referida
25 Comissão está desfalcada e solicitou a inclusão de mais participantes. 2. Em seguida,
26 informou que o COREN/SP encaminhou maiores esclarecimentos referentes à denúncias
27 feitas contra à Santa Casa de Assis (Of. 1733/DFI/1943/FZ (rec.07/10/02). 3. Informou,
28 ainda, que o Pronto Socorro Municipal encaminhou documento de resposta (rec.
29 14/10/02) referente denúncias da Sra. Teresinha de Fátima D. Mattos (entregue ao CMS
30 pela conselheira Andréia S. Garcia) e que o CMS estará encaminhando uma cópia da
31 resposta do Pronto Socorro à usuária. **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA APÓS O**
32 **ENVIO DO EXPEDIENTE AOS CONSELHEIROS:** 1) Of. Circ. S. Exp. Diret. n.º 685/02
33 (rec. 31/10/02), DIR-VIII informando sobre a realização da XI Plenária Nacional de
34 Conselhos de Saúde, de 01 a 03/12/2002, em Brasília. 2) Memo. VISA n.º 131/02 (rec.
35 06/11/02), Vigilância Sanitária/SMS convidando para o Dia "D" – Dia Nacional de
36 Mobilização Contra à Dengue, em 23/11/2002. A Presidente Denise F.C. Leme elogiou o
37 trabalho da Comissão de Combate à Dengue, em especial o trabalho realizado no Dia de
38 Finados. 3) Doc. Associação de Moradores da Vila Progresso e Jd. Alvorada (rec.
39 06/11/02) solicitando reivindicações para o PSF daquela região. A Sra. Presidente
40 informou que estará encaminhando os documentos da Associação de Moradores para a
41 coordenadora do PSF, Cristiane Caçador Araújo. 4) Informou que foram encaminhadas à

Prefeitura Municipal de Assis	
Proc. n.º	182/02
Folha n.º	11
Rubrica	Denise F.C. Leme

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Fls. n.º 30
Proc. 382/02
Denise
Presidente

1 DIR-VIII as fichas de inscrições dos conselheiros que participarão da capacitação de
2 conselheiros e que a DIR-VIII está aguardando as fichas dos demais Municípios. Em
3 seguida, passou-se para o GRANDE EXPEDIENTE: (Comunicações dos Srs
4 Conselheiros: 1. O conselheiro Jorge R. Silva expôs o problema de pessoas que dão
5 entrada no Pronto Socorro e são transferidas para a Santa Casa. Colocou que irá se
6 reunir com a Comissão de Fiscalização e Controle do CMS e também com o Ministério
7 Público para averiguação. A Presidente Denise Fernandes Carvalho Leme colocou a
8 necessidade da denúncia formalizada. O conselheiro Jorge informou que a apuração das
9 denúncias estão a desejar e que se deve pressionar os órgãos para realização das
10 investigações. A Sra. Presidente salientou o trabalho da Unidade de Avaliação e Controle
11 da SMS (UAC) e o trabalho realizado pelo Dr. José Roberto Brasil Machado e sua equipe.
12 Informou que todas as denúncias que chegam formalizadas a UAC são investigadas e
13 tomadas às devidas providências. A conselheira Beatriz de S. Dias lembrou do Disque
14 Denúncia, que é um órgão do Ministério da Saúde que recebe denúncias, até mesmo as
15 anônimas. 1.1. O conselheiro Jorge R. Silva cobrou resposta da denúncia entregue por
16 ele ao CMS (Sra. Cidalma). A Presidente Denise Fernandes Carvalho Leme informou que
17 a denúncia está com a coordenadora do PSF, Cristiane C. Araújo, e estão providenciando
18 os materiais necessários (laudos) para finalizar os trabalhos. 1.2. Colocou sobre os
19 problemas causados pelas queimadas de cana-de-açúcar (fulejos) ocasionando
20 problemas à saúde, exemplificando as alterações no sistema nervoso e das células.
21 Colocou que o CMS deveria procurar maiores esclarecimentos. O assunto foi para a
22 Ordem do Dia. 1.3. Colocou, também, que no CMS existe conselheiros que estão
23 usando da prerrogativa de conselheiro para fins políticos. Colocou que não iria citar
24 nomes neste momento, pois irá reunir a Comissão de Fiscalização e Controle Comunitário
25 para apuração. O assunto foi para a Ordem do Dia. 2. A conselheira Isabel C.N. de Souza
26 parabenizou o trabalho do Comitê Municipal de Combate à Dengue. Informou que no HRA
27 também existe um Grupo de Prevenção e Combate à Dengue chamado "GRUDE". São
28 realizados esclarecimentos em sala de espera e também ambulatorial. Também estão
29 sendo preparados os profissionais técnicos do HRA para uma possível epidemia.
30 Convidou os conselheiros para o dia "D" do HRA. A Presidente Denise F. C. Leme
31 informou que o Brasil corre o risco de possuir casos de dengue hemorrágica e todos
32 devem estar preparados, sendo o HRA referência para esses casos. 2.1. A conselheira
33 Isabel C. N. de Souza comunicou sobre o Programa Nacional de Assistência Hospitalar
34 Humanizada onde o HRA faz parte desse Programa e será pólo de capacitação nesta
35 área. 2.2. Lembrou sobre a Semana Nacional de Aleitamento Materno e parabenizou o
36 Município pela organização do evento. Colocou que o Município de Palmital é o maior
37 fornecedor de leite materno do HRA. 3. O conselheiro José André dos Santos informou
38 sobre a reunião entre Associações de Moradores e o Sr. Prefeito Municipal e que um dos
39 principais assuntos levantados foi a área da saúde, principalmente, o Pronto Socorro
40 Municipal. Informou que foi sugerido uma parceria entre Município e Estado, onde o HRA
41 poderia estar cedendo uma ala para o funcionamento do Pronto Socorro. 3.1. Elogiou o

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. N.º
Folha n.º 19
Rubrica

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Fls. n.º 33
Proc. 382/02
D. M. O.
Presidente

1 trabalho da Comissão de Combate à Dengue no trabalho de conscientização realizado no
2 Dia de Finados, porém, ressaltou que a Comissão precisa sair da teoria e partir para a
3 prática. Colocou o problema dos pneus e que os borracheiros precisam ser notificados.
4 Lembrou que até o momento não foi providenciado um local para estocar os pneus. O
5 conselheiro Jorge R. Silva colocou o Conselho Gestor do PSF da Vila Cláudia à
6 disposição da Comissão da Dengue. 4. O conselheiro Aparecido de Oliveira apoiou a fala
7 do conselheiro Jorge R. Silva sobre as investigações das denúncias e colocou, também,
8 que o SUS (Sistema Único de Saúde) está muito avançado. 5. O conselheiro José
9 Francisco Alves colocou novamente o problema da falta de capacitação dos funcionários
10 públicos, salientando, também, a necessidade de capacitação nos novos funcionários que
11 estão sendo chamados através do concurso público. Colocou, ainda, a forma de
12 atendimento telefônico por parte dos funcionários. 5.1. Colocou que a Comissão de
13 Combate à Dengue está trabalhando bastante e se colocou à disposição do HRA. 6. A
14 conselheira Balbina dos S. R. Pontes falou sobre o Dia de Doação de Sangue que será
15 realizado no HRA, em 25/11/2002. Informou que o tempo de espera para doação é muito
16 grande. A conselheira Isabel C.N. de Souza ficou de verificar o porque da demora.
17 Balbina dos S.R. Pontes sugeriu que os moradores da Zona Rural se organizassem para
18 fazer a doação de sangue no dia 25/11/02. 7. A conselheira Andréia S. Garcia discordou
19 do conselheiro Jorge R. Silva quando ele usou o termo que se deve "pressionar" os
20 órgãos para averiguar as denúncias, lembrando que para as denúncias serem
21 investigadas elas devem estar formalizadas, ou seja, no papel. O conselheiro Jorge R.
22 Silva colocou que todos os conselheiros sabem de alguma denúncia e a obrigação do
23 conselheiro é exigir respostas. A Presidente Denise F.C. Leme alertou os conselheiros
24 para tomarem cuidado com as palavras usadas, lembrando que conforme a Constituição
25 Federal "todas as pessoas são inocentes, desde que se prove o contrário". A conselheira
26 Andréia S. Garcia informou que a função dos conselheiros é a de orientar a população.
27 Em seguida, passou-se para as "INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
28 SAÚDE": 1. A Secretária Municipal da Saúde, Denise F.C. Leme informou: 1.1. Dia
29 07/10/02, no Cinema Municipal, às 14:00 h, estarão sendo realizadas atividades sobre a
30 Semana de Aleitamento Materno. 1.2. Dias 15, 16 e 17 de novembro/02, na FICAR,
31 acontecerá o I Encontro de Agentes Comunitários de Saúde, com um público alvo de
32 1.500 pessoas. 1.3. Quanto a reunião das Associações de Moradores e o Sr. Prefeito,
33 Denise F. C. Leme informou que o Sr. Prefeito lhe passou as informações sobre a
34 reunião Colocou que fica preocupada quando os conselheiros dizem que pessoas
35 morrem no Pronto Socorro. Ressaltou que isso ocorre não por falta de atendimento mas
36 por situações inerentes ao caso e que poderiam acontecer em qualquer lugar. Quanto ao
37 HRA colocar à disposição do Município uma ala, não é possível, pois o HRA está no
38 Município de Assis mas atende 25 municípios da região e quem decide são os 25
39 Municípios. Lembrou que precisamos lutar pelo pleno funcionamento da Santa Casa que
40 é municipal e integrante do SUS. 1.4. Colocou que o Pronto Socorro não terá mais
41 cirurgião plástico pois era um privilégio de Assis, não havendo necessidade. Quando for

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº
Folha nº 20
Rubrica

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Fts. n.º 32
Proc. 182/02
Presidente

1 caso de internação o paciente será encaminhado para a Santa Casa e terá o
2 atendimento, pois existe cirurgião plástico em seu corpo clínico. 1.5. Apresentou a
3 funcionária da SMS, Clédine V. R. Paiva que assumiu a Central de Regulação de Exames
4 – CRE/SMS. Informou que a partir de agora o setor de agendamento da SMS não irá mais
5 atender ao público, pois os exames serão agendados nas Unidades Básicas de Saúde.
6 Qualquer problema com exames e remédios, os usuários deverão procurar a
7 coordenação das UBS. A Sra. Presidente informou que as mamografias e tomografias
8 foram zeradas e é um grande avanço da SMS. 1.6. Lembrou os conselheiros que dia
9 09/11/02, às 14.00 h, na Câmara Municipal de Assis, estará acontecendo a Audiência
10 Pública da SMS. **INFORMAÇÕES DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS DO C.M.S.:** A
11 Sra. Presidente solicitou mais conselheiros para fazerem parte da Comissão de
12 Orçamento e Finanças, pois a mesma está desfalcada. Foram incluídos os conselheiros
13 José Francisco Alves e Valdomiro N. Silva para fazerem parte da comissão. Em seguida
14 passou-se para a **ORDEM DO DIA: (Deliberações do C.M.S.): 1) INDICAÇÃO DE**
15 **REPRESENTANTES DO C.M.S. PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE**
16 **MORTALIDADE MATERNA-INFANTIL (UM TITULAR E UM SUPLENTE).** A Presidente
17 Denise F. C. Leme informou que foi instituído no Município de Assis o Comitê de
18 Mortalidade Materna e Infantil cujo objetivo é investigar as mortes maternas e infantis e,
19 solicitou representantes do Conselho para fazerem parte. Se candidataram os
20 conselheiros: Aparecido de Oliveira, Valdomiro N. Silva, Nilce F. de S. Alegre e Balbina
21 dos S.R. Pontes. A conselheira Célia de C. F. Penço sugeriu que o Comitê fosse
22 composto por mulheres. A proposta da conselheira Célia de C. F. Penço foi acatada.
23 Colocado em votação ficou definido que os representantes seriam: Titular: Nilce Franco
24 de Souza Alegre e; Suplente: Balbina dos Santos Rosa Pontes. **APROVADO POR**
25 **UNANIMIDADE. 2) CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE**
26 **ASSIS/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E CIVAP/SAÚDE.** A Sra. Presidente
27 apresentou o funcionário da SMS, Rodrigo S. Fracasso, farmacêutico. Rodrigo esclareceu
28 que o CIVAP (Consórcio Inter-Municipal do Vale do Paranapanema) montou o
29 CIVAP/Saúde e que eles possuem uma farmácia de manipulação de medicamentos, com
30 uma grande infra-estrutura, desde prédio, equipamentos, insumos, mão-de-obra, entre
31 outros. Esta farmácia funciona na cidade de Tarumã. Porém, a mesma se encontra
32 ociosa. O CIVAP fez a proposta ao Município de Assis para que o mesmo ficasse sócio
33 dessa farmácia. Rodrigo S. Fracasso informou que antes de trazer a proposta ao
34 Conselho, foram feitas averiguações "in loco" na referida farmácia, principalmente, na
35 parte legislativa, para verificar se o funcionamento estava de acordo com as normas da
36 Vigilância Sanitária. Informou que os medicamentos fabricados pela farmácia são de
37 acordo com a padronização do Município de Assis, contando atualmente com a fabricação
38 de 108 (cento e oito) itens. Porém, para o Município ficar sócio da farmácia de
39 manipulação, o mesmo precisa pagar uma quantia de R\$ 99.466,14 (noventa e nove mil,
40 quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos). A proposta do Município seria
41 pagar esse valor em três vezes a partir do ano de 2003. Salientou que 10 (dez)

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. n.º
Folha n.º 21
Rubrica

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Fls. n.º 13
Proc. 182/02
Dan J
Presidente

1 Municípios da região são sócios dessa farmácia. Colocou que o valor per capito é de R\$
2 1,14 (um real e quatorze centavos) por habitante levado em conta o IBGE 2000 –
3 87 251/Hab. Os medicamentos seriam entregues aos pacientes mediante receita médica.
4 Rodrigo S. Fracasso expôs que em relação aos preços dos medicamentos manipulados e
5 os comprados através de licitações, não haveriam grandes diferenças, pois sairiam mais
6 ou menos o mesmo preço, porém, os benefícios trazidos pela parceria seria a
7 flexibilidade, o controle dos medicamentos e, principalmente, sairia da burocracia que é a
8 licitação. O conselheiro Jorge R. Silva informou que gostaria de obter maiores
9 esclarecimentos quanto ao Convênio com o CIVAP. Sugeriu que a Comissão de
10 Orçamento e Finanças analisasse o convênio. Denise F. C. Leme lembrou que o CIVAP é
11 uma entidade sem fins lucrativos, formada por Prefeitos da região e que trabalham com
12 questões dos Municípios. O farmacêutico Rodrigo S. Fracasso informou que para haver o
13 Convênio é necessário a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Assis e da
14 Câmara Municipal. Após várias discussões, foram feitas duas propostas; **1ª proposta:** a
15 conselheira Célia de Carvalho F. Penço sugeriu a aprovação do Convênio nesta reunião
16 (06/11/02) e posteriormente maiores esclarecimentos, haja visto que a Câmara Municipal
17 irá discutir o assunto na próxima segunda-feira (11/11/02); e **2ª proposta:** a Presidente
18 Denise F.C. Leme sugeriu uma reunião extraordinária na próxima sexta-feira (08/11/02),
19 convidando representantes do CIVAP para darem maiores esclarecimentos. Colocado em
20 votação, foram 08 votos favoráveis a proposta da conselheira Célia de C. F. Penço de
21 se fazer a votação nesta reunião, contra 03 votos contrários. Em seguida, passou-se
22 para a votação do Convênio entre PMA/SMS para associar-se ao CIVAP/Saúde –
23 Farmácia de Manipulação de Medicamentos. Colocado em votação, foram 09 VOTOS
24 FAVORÁVEIS AO CONVÊNIO e 02 abstenções, sendo da conselheira Denise Fernandes
25 Carvalho Leme e do conselheiro Jorge Rubens Silva que se absteve com declaração de
26 voto, colocando que necessitaria de maiores explicações, pois não foi totalmente
27 esclarecido quanto ao Convênio com o CIVAP. Nada mais havendo a tratar, a Presidente
28 Denise F.C. Leme agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às
29 20:20 horas, sendo a ata lavrada por Andréia S. Garcia (secretária/CMS) e Eliana Stein
30 (Agente Administrativo/SMS), que sendo lida e aprovada será por todos assinada. Assis,
31 06 de novembro de 2002.



ESTATUTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA:
SAÚDE – CIVAP/SAÚDE

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Artigo 30, inciso VII da Constituição Federal das Leis Federais nº 8.080/90 e nº 142/90, o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/Saúde que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – Consórcio constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil de Direito Privado Interno, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 06 (seis) municípios, representados por seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio, a qualquer momento, a critério do Colegiado de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio terá sede e foro na cidade de Assis, Comarca de Assis.

Parágrafo Único – A sede e foro do Consórcio poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Colegiado de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do consórcio será formada:

I – pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe:

II – Em casos que houverem interesse público relevante a atuação do Consórcio não terá fronteira, inclusive internacional.

Artigo 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde, perante as demais esferas constitucionais de governo;



II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas, inclusive a instalação de Farmácia de manipulação de medicamentos em qualquer município consorciado, destinada a promover a saúde pública e implantar ações afins.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

d) transacionar comercialmente objetivando atender à demanda de medicamentos do setor público, prioritariamente os municípios consorciados que terão vantagens nos preços, devido participação financeira inicial, disciplinada posteriormente, e privado atuando inicialmente incisivamente na área de manipulação de remédios populares;

IV – participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Microrregional de Saúde;

V – implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;

VI – implantar e/ou desenvolver proposta para implantação de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis que se julgarem necessários para atender a demanda reprimida da região;

VII – garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VIII – assessorar o município consorciado na organização do seu Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I – O Colegiado de Prefeitos;
- II – Presidente
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Conselho Intermunicipal de Saúde;
- VII – Secretaria Executiva;
- VIII – Diretoria Técnica.

Artigo 9º - O Colegiado de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - Visando a otimização de recursos humanos e financeiros, o Colegiado de Prefeitos será presidido pelo mesmo Presidente eleito para o mandato de 01 (um) ano no CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, assim como seu 1º Vice-Presidente; Secretário, Tesoureiro e Secretaria Executiva.

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº _____
Folha nº 27
Rubrica

Artigo 10 - O Conselho Intermunicipal de Saúde será formado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram o presente Consórcio e por 05 (cinco) representantes, do segmento 'usuários', indicados por um grupo composto pelos Conselhos Municipais de Saúde da mesma área de abrangência do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde será um órgão técnico de controle social e fiscalização.

§ 2º - Os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos Conselhos Municipais de Saúde.

Artigo 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um diretor executivo e pelo diretor técnico integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Colegiado de Prefeitos.

Parágrafo único - O diretor executivo e diretor técnico serão indicados pelo Colegiado de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Artigo 12 - Compete ao Colegiado de Prefeitos.

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;
- II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo secretário executivo, de acordo com as diretrizes do Colegiado de Prefeitos;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do secretário executivo;
- VI - indicar o secretário executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo secretário executivo;
- VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo diretor executivo e analisadas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde;
- IX - prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que Consórcio venha a receber;
- X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XI - autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
- XIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 25;
- XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Intermunicipal de Saúde, deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
- XV - autorizar a entrada de novos associados;
- XVI - deliberar sobre a mudança de sede.

Artigo 13 - O Colegiado de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

Artigo 14 - Compete ao presidente do Colegiado de Prefeitos:

- I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Saúde;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao secretário executivo, mediante decisão do Colegiado de Prefeitos;
- IV - movimentar, em conjunto com o secretário executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos pelo secretário executivo;
- V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente estatuto;
- VI - assegurar o controle social;
- VII - veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Artigo 16 - O Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá convocar o Colegiado de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, na inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 17 - Compete ao diretor executivo:

- I - promover, juntamente com o diretor técnico, a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - propor, juntamente com o diretor técnico, ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- V - elaborar, juntamente com o diretor técnico, o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Colegiado de Prefeitos;
- VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas ao Colegiado de Prefeitos;
- VII - elaborar os balancetes para a ciência do Colegiado de Prefeitos;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Colegiado de Prefeitos ao órgão conessor;
- IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. n.º
Folha n.º 07
Rubrica

X – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Colegiado de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Colegiado;

XI – autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

Artigo 18 - Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego, devendo ser administrados sob o regime da legislação trabalhista.

Artigo 19 - Não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes; a não ser aos que exerçam trabalhos efetivamente executivos, com comprovação de cumprimento de carga horária.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 21 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – a quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Colegiado de Prefeitos;

II – a remuneração de seus próprios serviços;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto das operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único – A quota de contribuição será fixada pelo Colegiado de Prefeitos, até o último dia do mês de Dezembro de cada ano, a vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 22 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles associados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

Artigo 23 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

Artigo 24 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria

administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 25 - Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 dias do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 26 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Colegiado de Prefeitos, os associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Artigo 27 - O Consórcio somente será extinto por decisão do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Artigo 28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Artigo 29 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 30 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos Artigos 24 e 27 do presente estatuto.

Parágrafo único - Qualquer associado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento que esse fez na associação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - O estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo dois terços dos membros do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 32 - Ressalvadas as exceções expressamente prevista no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 33 - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº 31
Folha nº
Rubrica

Artigo 34 - Após a aprovação deste Estatuto, o Colegiado de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu presidente e vice-presidente, bem como para a indicação do diretor executivo.

Artigo 35 - Os votos de cada membro do Conselho serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam na associação.

Artigo 36 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do presidente e vice-presidente do Colegiado de Prefeitos.

Artigo 37 - Os municípios-sócios do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo único - Os membros da diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

Artigo 38 - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em Dezembro de 2002.

Artigo 39 - Fica autorizado o Colegiado de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Título e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira personalidade jurídica de uma associação civil.

Assis, 15 de março de 2002.

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Munic. Assis

PEDRO SABINO DE GODOY
Prefeito Munic. Cruzália

FRANCISCO DE OL. FRANCO
Prefeito Munic. Echaporã

ANÉSIO RODRIGUES
Prefeito Munic. Lutécia

ANTONIO SILVA CAVALHEIRO
Prefeito Munic. Maracá

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
Prefeito Munic. Palmital

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Munic. Pedrinhas Pta.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Munic. Platina

VALTER OL. M. FRANCO
Prefeito Munic. Campos Novos Pta.

EDVALDO HASEGAWA
Prefeito Munic. Paraguaçu Pta.

OSCAR GOZZI
Prefeito Munic. Tarumã

WALDIMIR CORONADO ANTUNES
Prefeito Munic. Ibirarema

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. n.º
Proc. n.º
Folha n.º 32
Rubrica

Flz. n.º 22
Proc. 182/92
Presidente

APARECIDO R. CIDINHO DE LIMA
Prefeito Munic. Cândido Mota

SEVERINO DA PAZ
Prefeito Munic. Florínea

VALTER FERREIRA DE CASTILHO
Prefeito Munic. Iepê

MARCOS VENÍCIO Z. DE OLIVEIRA
Prefeito Munic. Nantes

JOÃO ANTONIO ALVARES MARTINEZ
Prefeito Munic. Oscar Bressane

Prefeitura Municipal de Asais
Proc. n.º
Folha n.º 35
Rubrica

**MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE
DO PARANAPANEMA – CIVAP****PRESIDENTE: OSCAR GOZZI**

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Endereço Residencial: Rua das Acácias, 125 – Tarumã/SP.
CPF/nº: 403.647.128-72
RG/nº: 4.758.458
Fone: (18) 3329.1010

VICE-PRESIDENTE: EDVALDO HASEGAWA

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Médico
Endereço Residencial: Rua Santos Dummont, 620 – Paraguaçu Paulista/SP.
CPF/nº: 013.465.398-04
RG/nº: 7.463.178
Fone: (18) 361.1100

VICE-PRESIDENTE DE PROGRAMAS REGIONAIS E ESPECIAIS: IDA FRANZOSO DE SOUZA

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
Endereço Residencial: Rua Ceará, 170 – Pedrinhas Paulista/SP
CPF/nº: 132.578.358-76
RG/nº: 7.816.657
Fone: (18) 3375.1436

VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: PEDRO SABINO DE GODOY

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: corretor de Imóveis
Endereço Residencial: Rua Luiz Zandonadi, 270 – Cruzália/SP
CPF/nº: 828.271.508-59
RG/nº: 8.087.867
Fone: (18) 3376.1112

VICE-PRESIDENTE DE INTEGRAÇÃO REGIONAL: WALDIR CORONADO ANTUNES

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço Residencial: Rodovia Raposo Tavares, Km 405-Cx.P 21 – Fazenda Bom Retiro-Ibirarema/SP
CPF/nº: 027.826.508-15
RG/nº: 2.766.278
Fone: (14) 3307.1422

TESOUREIRO: MANOEL POSSIDONIO

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Funcionário Público Municipal
Endereço Residencial: Rua João Florêncio, 635 – Platina/S
CPF/nº: 039.662.858-35
RG/nº: 12.429.240
Fone: (18) 3354 1171



Fls. n.º 24
Proc. 182/02
1 de 1
Presidente

SECRETÁRIO: APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogado

Endereço Residencial: Rua Monsenhor Davi, 160 – Cândido Mota/SP.

CPF/nº: 538.448.908-15

RG/nº: 6.054.661

Fone: (18) 341.1300

DIRETORA EXECUTIVA: PATRICIA BARBOSA FAZANO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Advogada

Endereço Residencial: Rua Benjamin Constant, 483 – Assis/SP

CPF/nº: 835.869.549-72

RG/nº: 14.608.600 – SSP/SP

Fone: (18) 3323.1690

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº 35
Folha nº 1
Rubrica

Fls. n.º 25
Proc. 182.102
101 U
Presidente

**MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE
DO PARANAPANEMA:SAÚDE – CIVAP/SAÚDE**

PRESIDENTE: OSCAR GOZZI

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Endereço Residencial: Rua das Acácias, 125 – Tarumã/SP.
CPF/nº: 403.647.128-72
RG/nº: 4.758.458
Fone: (18) 3329.1010

VICE-PRESIDENTE: EDVALDO HASEGAWA

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Médico
Endereço Residencial: Rua Santos Dummont, 620 – Paraguaçu Paulista/SP.
CPF/nº: 013.465.398-04
RG/nº: 7.463.178
Fone: (18) 361 1100

TESOUREIRO: MANOEL POSSIDONIO

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Funcionário Público Municipal
Endereço Residencial: Rua João Florêncio, 635 – Platina/SP.
CPF/nº: 039.662.858-35
RG/nº: 12.429.240
Fone: (18) 3354.1171

SECRETÁRIO: APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
Endereço Residencial: Rua Monsenhor Davi, 160 – Cândido Mota/SP.
CPF/nº: 538.448.908-15
RG/nº: 6.054.661
Fone: (18) 341.1300

DIRETORA EXECUTIVA: PATRICIA BARBOSA FAZANO

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Advogada
Endereço Residencial: Rua Benjamin Constant, 483 – Assis/SP
CPF/nº: 835.869.549-72
RG/nº: 14.6008.600 – SSP/SP
Fone: (18) 3323.1690

DIRETORA TÉCNICA: MARIA CRISTINA PARISOTTO

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Fisioterapeuta
Endereço Residencial: Av. Félix de Castro, 25, Apto.46 – Assis/SP
CPF/nº: 087.826.578-31
RG/nº: 15.249.189
Fone: (18) 3323.3863

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. n.º _____
Folha n.º 36
Rubrica *Patricia*



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 26
Proc. 182/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 158/ 2.002 PARECER Nº 182/2002

Dispõe sobre autorização do Município de Assis, para integralizar o valor correspondente a sua Cota-Parte da Farmácia de Manipulação do Consórcio Intermunicipal do Valor do Paranapanema CIVAP/SAÚDE e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, autorização Legislativa, para proceder a integralização da Cota-Parte do Município de Assis, da Farmácia de Manipulação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE, no valor de R\$ 99.466,14 (noventa e mil quatrocentos e seis reais e quatorze centavos).

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de toda a documentação necessária, razão pela qual pode-se afirmar com segurança, que o mesmo cumpriu todos os requisitos com relação à sua formalidade.

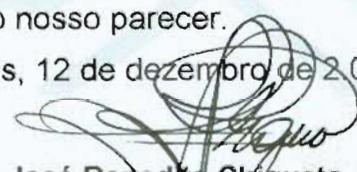
Assim, conforme dispõe o Artigo 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência", encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 12 de dezembro de 2002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SR. 149.159